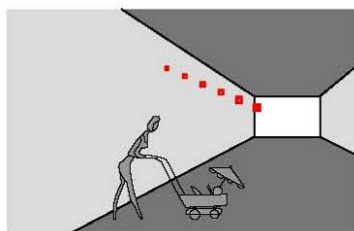


## Sinalização dos equipamentos de segurança

Ficha de síntese das exigências regulamentares.

Não dispensa a consulta da legislação.

As placas devem ter áreas (A) não inferiores às determinadas em função da distância (d) a que devem ser vistas, com um mínimo de 6 m e um máximo de 50 m. (Art. 109)



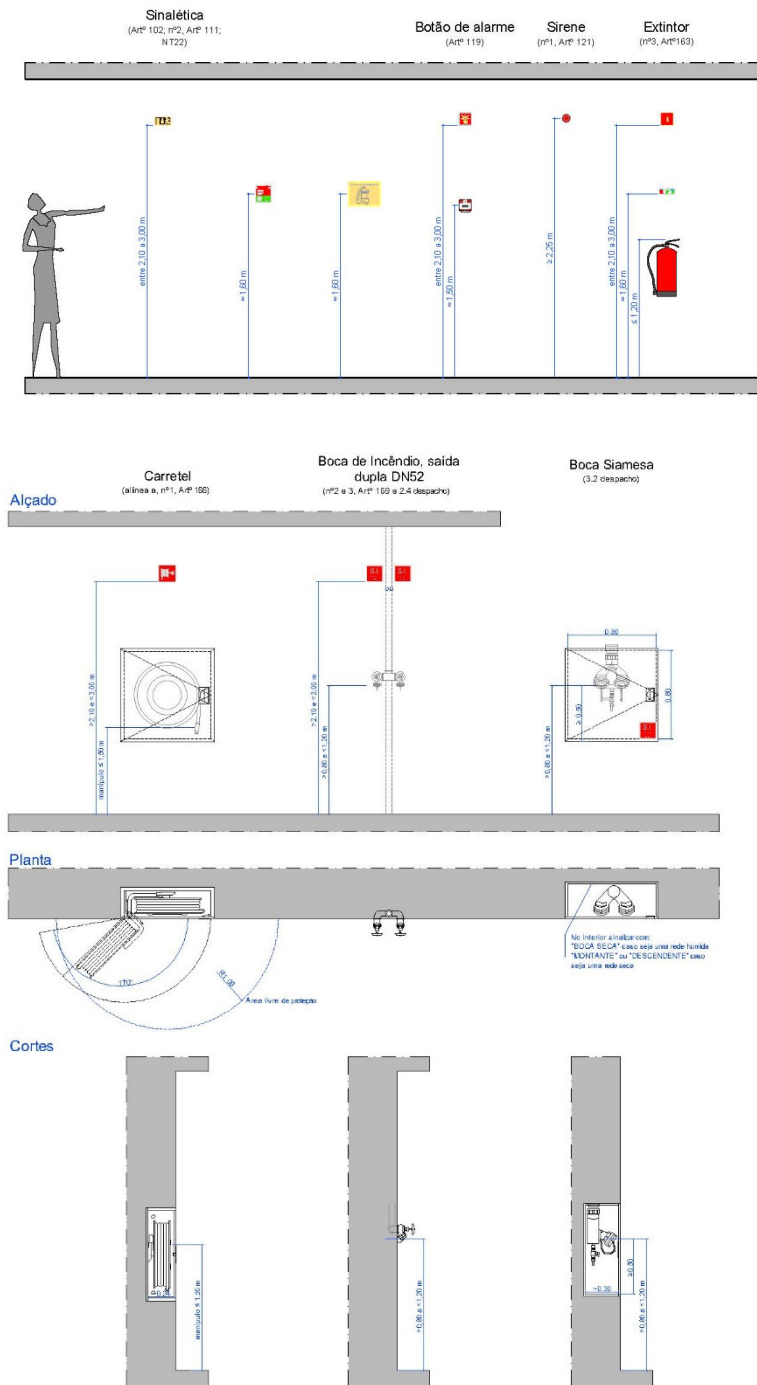
$$A \geq d^2 / 2000$$

Formato	Quadradas						Retangulares (1:2)				Retangulares (2:3)			
Dimensões	10x10	15x15	20x20	30x30	40x40	60x60	10x20	15x30	20x40	30x60	10x15	15x22,5	20x30	40x60
Área	0,01	0,0225	0,04	0,09	0,16	0,36	0,02	0,045	0,08	0,18	0,015	0,03375	0,06	0,24
Distância	4,47	6,71	8,94	13,42	17,89	26,83	6,32	9,49	12,65	18,97	5,48	8,22	10,95	21,91

### Notas:

- **Sinalética:** As placas devem ser fixadas a uma altura igual ou superior a 2,10 m e não superior a 3 m, exceto em espaços amplos mediante justificação fundamentada. (nº 2 do Art. 111)
- **Placa do ascensor:** Deve ser afixada sinalização junto do acesso do ascensor com a inscrição: "Não utilizar o ascensor em caso de incêndio" ou pictograma equivalente a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento. (Art. 102)
- **Planta de emergência:** As Plantas de Emergência de piso devem ser afixadas a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores. (nº 6 do Art. 205)
- **Botoneira:** As botoneiras manuais de alarme devem ser instaladas nos caminhos horizontais de evacuação, sempre que possível junto às saídas dos pisos, a cerca de 1,50 m do pavimento. (Art. 119)

- **Sirene:** A sirene deve, sempre que possível, ser instalada fora do alcance dos ocupantes e, no caso de se situarem a uma altura do pavimento inferior a 2,25 m, serem protegidas por elementos que a resguardem de danos acidentais. (nº1 Art. 121)
- **Extintor:** Os extintores devem ser instalados em locais bem visíveis, colocados em armários ou em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento. (nº 3 do Art 163)



**Notas:**

- **Carretel:** Artigo 166
  - O manípulo do carretel de manobra tem que situar a uma altura do pavimento não superior a 1,50 m
  - Os carretéis de tambor fixo são exclusivamente para instalação à face da parede e possuem guia de roletes omnidirecional
  - Os carretéis encastrados, com ou sem armário, são do tipo de rodar ou de pivotar
  - Os armários são sempre do tipo homologado em conjunto com o carretel e a respetiva porta, instalada à face da parede ou saliente desta, de modo a que possa rodar 170º na sua abertura
  - A eixo dos carretéis deve existir um espaço livre com um raio mínimo de 1 metro
- **Boca de Incêndio:** O eixo de implantação das bocas de 2ª Intervenção deve variar entre 0,80 m e 1,20 m em relação ao pavimento. Caso as bocas-de-incêndio se localizem dentro de armários, a distância entre o eixo das bocas e a parte inferior dos nichos ou armários deve ser, no mínimo, de 0,5 m.
- **Boca Siamesa:** O eixo de implantação das bocas de 2ª Intervenção deve variar entre 0,80 m e 1,20 m em relação ao pavimento. Devem localizar-se dentro de armários, a distância entre o eixo das bocas e a parte inferior dos nichos ou armários deve ser, no mínimo, de 0,5 m.